

Ao

Município de Alto alegre

Pregão Eletrônico nº 0032/2024

Recorrente: **M. CORNELLI BERTINATTO**

Recorrido: **MASON EQUIPAMENTOS LTDA**

M. CORNELLI BERTINATTO, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.166.333/0001-46, sediada à Rua João Moreira Maciel, nº 3.750, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, neste ato, por seu representante legal, Sra. **Márcia Cornelli Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 624.931.400-87, com base no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 RECURSO ADMINISTRATIVO, com base nos seguintes fundamentos.

Em 06 de setembro de 2024, ocorreu a fase competitiva do pregão eletrônico em epígrafe, com a participação de diversas empresas, entre elas a Recorrente e a Recorrida. Conforme consta em Ata da sessão pública, após a fase de desclassificações, sangrou-se vencedora a Recorrida MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

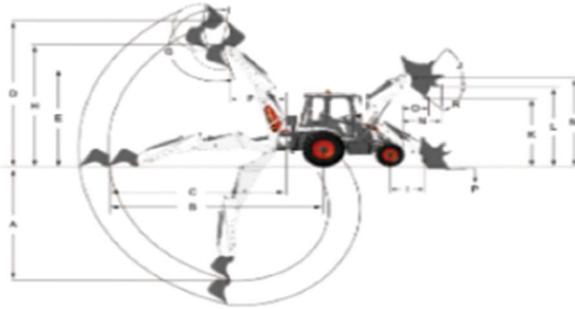
Ante a expressa, e registrada em ata, manifestação da intenção de interposição de Recurso Administrativo, a empresa M. CORNELLI BERTINATTO vem recorrer da equivocada decisão proferida pela Comissão, que considerou a empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA habilitada e vencedora do certame, sob a errônea justificativa de que foram satisfatoriamente atendidos todos os itens exigidos pelo edital, conforme será amplamente exposto a seguir.

1. DO NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

O Edital exige, dentre todas as especificações técnicas, que o equipamento ofertado possua as seguintes características técnicas mínimas: *profundidade máxima de escavação de no mínimo 4.741mm, alcance de carregamento máximo da retroescavadeira de no mínimo 1.996mm e altura máximo do pino de articulação da carregadeira de no mínimo 3.750mm.*

Analisando a Proposta e o Catálogo da Recorrida, verifica-se que o equipamento ofertado não atende as características mínimas citadas. Vejamos:

Área de trabalho



Dimensões da Retroescavadeira	Retraída	Estendida
A Profun. máx. de escavação	4633 mm	5623 mm
B Alcance máx. a partir do centro do eixo traseiro	7115 mm	8063 mm
C Alcance máx. do centro de giro	5787 mm	6735 mm
D Altura máx. de escavação	5855 mm	6584 mm
E Altura máx. de descarga	4052 mm	4783 mm
F Alcance de carga	1844 mm	2527 mm
G Ângulo de rotação da caçamba	202°	202°
H Altura máx. do pino da dobradiça da caçamba	4910 mm	5642 mm

Dimensões da carregadeira

I Distância entre o pino da dobradiça e o centro do eixo dianteiro	1133 mm
J Máx. ângulo de reversão, compl.erguida	64°
K Altura da descarga	2728 mm
L Altura de carga	3200 mm
M Altura até o pino	3501 mm
N Alcance máx. totalmente levantada	1171 mm
O Alcance de descarga	753 mm
P Profundidade de escavação	127 mm
R Ângulo de descarga	43°

Primeiramente, importante explicar a diferença entre as medidas que constam no catálogo apresentado: retraída e estendida. O braço estendido, que alcança as maiores medidas, é um opcional, que deve vir instalado de fábrica, não sendo o mesmo braço da medida que consta “retraída” no catálogo. A medida retraída é a padrão de fábrica. Importante estabelecer essa diferença para que a Comissão não caia em erro de entendimento técnico.

Analisando o catálogo verifica-se que o equipamento padrão não atende as especificações mínimas do Edital. Isso porque apresenta medidas claramente inferiores as exigidas,

conforme grifo na imagem possui **profundida máxima de escavação de 4.633mm quando o exigido é 4.741mm; alcance de carregamento de 1.844mm quando o exigido é 1.996mm e altura até o pino de articulação de 3.501mm quando o exigido é 3.750mm.**

A Proposta de Preço da Recorrida não menciona as especificações totais do equipamento, o que por si só já estaria em desacordo com o Edital. Convenientemente cita algumas características e se resume a citar **demais características conforme catálogo técnico.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 UND	RETROESCAVADEIRA	BOBCAT/BOBCAT B760	R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)	R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)
DESCRIPTIVO DO PRODUTO PROPOSTO: Retroescavadeira BOBCAT, Modelo B760, standard, 4 x 4 eixos Carraro, Cabine fechada Rops/Fops com ar condicionado, motor Perkins, modelo 1104-44T TIER3, diesel contendo 4 cilindros, turbinado, com potência de 94HP, Torque máximo 392Nm/1460RPM, caçamba frontal 1m ³ , capacidade nominal de carga 3506 Kg, transmissão manual, 4 velocidades a frente/ré, chasis monobloco, concha do retro 0,28m ³ , Pneus dianteiros 12.5-18, traseiros 16.9-28; e demais características conforme catálogo técnico.					

No entanto, o catálogo técnico possui medidas opcionais, e não pode a Administração deduzir quais serão as medidas da máquina a ser entregue. Todos os opcionais envolvem um aumento de custo do equipamento. O objeto ofertado deve ser claramente descrito e delimitado para que não hajam surpresas futuras. Em nenhum momento a proposta menciona com qual medida será entregue a máquina.

Dessa forma, resta claro que o equipamento ofertado não atende as especificações mínimas exigidas no Edital, devendo a Recorrida ser desclassificada.

2. DA CONCLUSÃO

Com as vênias de estilo e total respeito à divergência, sempre louvando o debate e prestigiando os argumentos em sentido contrário, a empresa **M. CORNELLI BERTINATTO** postula pela revisão dos atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do certamente até o momento. Assim já prevê a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF:**

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a)** o enfrentamento de toda a matéria atacada, com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão, sob pena de nulidade por violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa;
- b)** no mérito recursal, seja reconsiderada a equivocada habilitação da empresa recorrida, por não atender às exigências do edital, bem como o cancelamento dos atos administrativos eventualmente adotados com o intuito de adjudicar, homologar ou, de qualquer forma, outorgar o objeto da licitação para a empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA. Ato contínuo à acertada desclassificação da empresa recorrida, impositivo que a municipalidade adote o prosseguimento de praxe do presente certame.

Itajaí/SC, 11 de setembro de 2024.

M. Cornelli Bertinatto - ME

Márcia Cornelli Bertinatto

Representante Legal